

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 4 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC - Nº 40, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução SEDUC -35, de 14 de maio de 2024, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE), **considerando:**

O Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto nº 62.109,
de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre o pagamento de horas-aula nos cursos da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Professores do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"
EFAP, da Secretaria da Educação, nas atividades especificadas, e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos da Resolução SEDUC - 35, de 14 de maio de 2024, na seguinte conformidade:

- I o inciso V do artigo 5°:
- "V- Coordenador Cursista Líder: coordenador cursista indicado pelo Multiplicador para substitui-lo nas ausências ou em casos de desligamento do Multiplicador no decorrer do Programa de que tratam o inciso XII do artigo 8º desta Resolução." (NR)
 - II o inciso IX do artigo 7°:
- "IX Comunicar ao EFAPE Multiplica sobre desistência do Coordenador Multiplicador, por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE." (NR)
 - III os incisos XII e XIV do artigo 8°:
- "XII Indicar um representante de turma que o substituirá em seu período de férias e/ou licença/afastamento igual ou inferior a 15 (quinze) dias ou permanentemente, em caso de desligamento do Programa, devendo o indicado atender as seguintes condições:

(...)

XIV - "Realizar as demais atividades discriminadas em Edital." (NR)

IV – os §§ 1° e 4° do artigo 13:



"§1° – As ausências decorrentes do inciso II, III, IV e IX serão avaliadas pela EFAPE, desde que apresentadas as justificativas por meio dos canais de comunicação da SEDUC-SP, a ser informado pela EFAPE, em até 2 (dois) dias da data de não comparecimento.

(...)

§4º - O Coordenador Multiplicador desligado em decorrência dos incisos I, III, IV, VII e IX do caput deste artigo ficará impedido de participar como Multiplicador pelo período de 1 (um) ano, a contar do término da edição em que foi desligado." (NR)

V - Seção V:

"Seção V

Realização das atividades e turmas

Artigo 15 – O Coordenador cursista, conforme tabela 1 do ANEXO, deverá dispor semanalmente de 1 (uma) hora para participação em formação remota e síncrona ministrada pelo Coordenador Multiplicador.

Parágrafo único - As formações ministradas pelo Coordenador Multiplicador serão realizadas no período das 8h até as 18h55.

Artigo 16 - Será atribuída 1 (uma) turma de Coordenadores Cursistas para cada turma de Coordenador Multiplicador.

Artigo 17 - O Coordenador Multiplicador, conforme Tabela 2 do ANEXO, deverá dispor de:

- I 1h30/relógio (uma hora e trinta minutos), quinzenalmente, de formação síncrona ministrada pelo EFAPE Multiplica.
- II 2h45/relógio (duas horas e quarenta minutos), semanalmente, para estudo, planejamento e acompanhamento das formações;

Artigo 18 – A realização das atividades do Programa Multiplica SP #Coordenadores, de que trata o Artigo 17, deverá ser cumprida durante a jornada regular de trabalho, considerando o disposto na tabela 2 do ANEXO.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor de Escola/Diretor Escolar organizar as demandas internas com vistas a garantir a funcionalidade da unidade escolar durante a participação do Coordenador Multiplicador e/ou Coordenador Cursista relativas ao Programa Multiplica SP #Coordenadores.

Artigo 19 - As horas semanais de que tratam os incisos II e III do artigo 17 serão retribuídas nos termos do artigo 20 desta Resolução, devendo o Coordenador Multiplicador compensar as horas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

Parágrafo único - As horas-aulas semanais para estudo, planejamento, acompanhamento e de formação síncrona se equivalem a 5 (cinco) horas-aulas semanais de retribuição pelos serviços prestados de tutoria em cursos à distância nos termos do artigo 20 desta Resolução." (NR).

Artigo 2º - Ficam renumerados os seguintes dispositivos da Resolução 35, de 14 de maio de 2024:

I – a Seção VI:

Seção VII

Da autorização, Homologação, Certificação, Monitoramento e Avaliação

Artigo 23 - A autorização, homologação e certificação destinadas ao Coordenador Cursista e Coordenador Multiplicador serão realizadas pela EFAPE mediante à frequência e o aproveitamento discriminados em regulamento específico do Programa Multiplica SP #Coordenadores.

Parágrafo Único – As formações recebidas no Programa Multiplica SP #Coordenador serão consideradas para fins de evolução funcional, desde que cumpridos os requisitos exigidos em regulamento do curso.

Artigo 24 – O monitoramento e a avaliação do Coordenador Multiplicador e do Coordenador Cursista ocorrerão sob orientações da EFAPE.

§1° - A EFAPE contará com a Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo - CAFF para o acompanhamento contínuo dos participantes das ações do Programa Multiplica SP #Coordenadores.

§2º - As ações da CAFF visam alcançar os objetivos da formação e o desenvolvimento dos multiplicadores por meio da escuta ativa, do diálogo formativo e do desenvolvimento de estratégias para incentivar a participação dos cursistas.

II – a Seção VII:

Seção VIII

Disposições Gerais

Artigo 25 - Para fins de operacionalização do Programa Multiplica SP #Coordenadores, serão observados os dados constantes na SED, devendo a Diretoria de Ensino atualizar as informações via sistema.

Artigo 26 – Caberá a EFAPE baixar normas complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Artigo 27 - Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e deliberados pela EFAPE, COPED e CGRH, no que couber.

Artigo 3º – Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Resolução SEDUC - 35, de 14 de maio de 2024:

I – o §3°, ao artigo 10:

§3º - A atuação dos Coordenadores de que tratam esse artigo está condicionada à regularidade no CADIN Estadual.

- II os incisos IX, X, XI ao artigo 13:
- IX Não comparecimento às formações ministradas pelo EFAPE Multiplica, por período maior que 2 (duas) formações, de forma injustificada
- X Inviabilidade de cadastro no SIAFEM, devido a não fornecimento de conta corrente de titularidade única no Banco do Brasil no prazo solicitado;
- XI Falta de regularização no CADIN Estadual, após 30 (trinta) dias do aviso formal realizado pela EFAPE.
 - III a Subseção I na Seção V:

Subseção I

Da retribuição dos serviços prestados

- Artigo 20 O Coordenador de Gestão Escolar / Coordenador de Gestão Pedagógica Geral que atuar como Coordenador Multiplicador será retribuído pela prestação de serviço de tutoria sob forma de hora-aula, nos termos do inciso III do artigo 2º do Decreto nº 57.487, de 4 de novembro de 2011, atualizado pelo Decreto 62.109 de 15 de julho de 2015, mediante o atendimento das seguintes condições cumulativas:
 - I Garantia de regularidade junto ao CADIN Estadual;
- II Fornecimento de dados bancárias, do Banco do Brasil, para cadastro no SIAFEM.
- §1° O Coordenador Multiplicador com irregularidade junto ao CADIN Estadual ficará impedido de receber o pagamento até a sua efetiva regularização e comunicação formal à EFAPE.
- §2º A conta corrente do Banco do Brasil de que trata o inciso II deste artigo deverá ser de titularidade única, sendo vedada conta salário, poupança e/ou conjunta.
- Artigo 21 Mediante ateste dos serviços prestados pelos Coordenadores Multiplicadores, que diz respeito ao cumprimento de horas-aula, e autorização do ordenador de despesa EFAPE, o pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.
- Artigo 22 O pagamento ao Coordenador Multiplicador será por meio de ordem bancária em conta corrente do Banco do Brasil, fornecida nos termos do inciso II, §2º do Artigo 20 desta Resolução." (NR).
 - III O ANEXO a Resolução SEDUC 35, de 14 de maio de 2024.

ANEXO

Tabela 1 - Atuação do Coordenador Cursista de que trata o artigo 5º e 15

Atividade	Frequência	Disponibilidade (em hora relógio)	Momento / Período das formações
Recebe a formação remota e síncrona pelo Coordenador Multiplicador	Semanal	1h	Entre as 8h até as 18h55

Tabela 2 - Atuação do Coordenador Multiplicador de que trata o artigo 5º e 17

Atividade	Frequência	Disponibilidade (em hora relógio)	Em que momento / período das formações	Quantidade de horas a serem compensadas (sob supervisão do Diretor de escola)	Retribuição / Quantidade de horas-aula semanais a serem pagas
Recebe a Formação do EFAPE Multiplica	Quinzenal	1h30		0	Não
Estuda, planeja e acompanha as formações	Semanal	2h45	Durante a jornada de trabalho / entre 8h e 18h55	3h45	Sim / 5 horas-aulas semanais
Ministra a formação para o Coordenador Cursista	Semanal	1h			

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.